ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2021.

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, através da Secretaria Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública- "Lei Aldir Blanc", reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 06 de 20 de março de 2020, A Lei nº 14.150, de 12 de maio de 2021, que altera a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), para estender a prorrogação do auxílio emergencial a trabalhadores e trabalhadoras da cultura e para prorrogar o prazo de utilização de recursos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios regulamentados pelos Decretos Federais nº 10.464/2020 e 10.489/2020, Decreto Municipal nº. 177 de 16 de setembro de 2021, Decreto Municipal nº. 178 de 16 de setembro de 2021 e Decreto Municipal nº. 179 de 16 de setembro de 2021 **torna público o resultado final** das propostas aptas e inaptas para concessão de subsídio para manutenção de espaços artísticos e culturais, fazendo cumprir o que estabelece a Lei emergencial e sua regulamentação.

Após o julgamento dos recursos interpostos, a Comissão consolida a lista dos credenciados, publicando-a no Diário Oficial do Município.
No interesse da Administração Municipal e sem que caiba aos proponentes qualquer tipo de indenização, fica assegurado à autoridade competente anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Edital, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação no Diário Oficial do Município conforme ítem 12.3 deste edital.

Edital 02/2021- Resultado Final

Categoria – Espaços de povos e comunidades tradicionais (comunidades quilombolas, terreiros e etc	
APTOS / REPRESENTANTE	**Justificativa**
1. Aparecida Dias da Silva	
2. Jossélio Pereira dos Santos	
3. Edvaldo de Oliveira Gutierrez	
4. Edilton Luis Pacheco Santos	
5. João Pedro Ferreira de Souza	
6. Erivaldo Jose de Brito	
7. Gileno Alves de Lima	
8. Vivalda Monteiro da Silva	
9. Maria Pastorinho das Virgens Santos	
10. Igo Moriel Costa Silva	

11. José Ramos dos Santos Junior	
12. Maria Lucia Guedes Pinto	
13. Debora Pereira de Jesus	
14. Delza Portela Souto	
15. Luiz Eduardo Viana Alves	
16. Laís Santos Santana (Grupo de Baianas).	Conforme recurso deferido pela comissão.
17. Sebastiana Maria Alves de Sena Oliveira (Terreiro Ogum de Lei)	Conforme recurso deferido pela comissão.
18. Marli Vieira Santos - Terreiro Ylê Ase Oju Oya	Conforme recurso deferido pela comissão.
19. Marineide Rodrigues Lima	Conforme recurso deferido pela comissão.
20. "Ponto de Cultura" e Gastronomia Cozinha do Carlão- Andréia Pereira da Silva	Conforme recurso deferido pela comissão.
21. Grupo Terno de Reis - Josimara Guedes Vieira	Conforme recurso deferido pela comissão.
Categoria – Entidades Culturais, pontos e pontões de cultura e demais espaços previstos no Artigo 8º Lei 14017 de 29 de junho de 2020.	
APTOS	**Justificativa**
1. Maria Aparecida Ribeiro da Cruz – ME Marc Serviços	
2. Akacia Produções e Eventos LTDA	Conforme recurso deferido pela comissão.